



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Apresentação: 11/09/2025 11:48:22.373 - CDE
PRL 4 CDE => PL 1961/2021

PRL n.4

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Flávio Nogueira, no seu art. 1º, declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado.

Parágrafo único a esse art. 1º estabelece que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos e deve garantir: a preservação integral e a promoção do uso racional, equitativo e sustentável da água como recurso hídrico a fim de salvaguardar a saúde de todos os habitantes e dos ecossistemas do País; e a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis que tenham dificuldades para acessar esse serviço.

O art. 2º da Proposição determina que o acesso à água potável é um direito humano fundamental em condições de suficiência, qualidade, salubridade, aceitabilidade, exequibilidade, igualdade e equidade. O art. 3º proíbe a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas. Já o art. 4º fixa que esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251725309500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 5 1 7 2 5 3 0 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Apresentação: 11/09/2025 11:48:22.373 - CDE
PRL 4 CDE => PL 1961/2021

PRL n.4

Na justificação, menciona o Autor que a Resolução 64/292 de 2010 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito à água e reafirmou que água potável limpa é essencial para a realização de todos os direitos humanos. Afirma ainda que o Papa Francisco, na Encíclica "Laudo Si", considera que o acesso à água potável é um direito humano básico, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas, e, portanto, é condição para o exercício dos demais direitos humanos.

Lembra ainda que, apesar do compromisso de universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico, dois em cada dez brasileiros não têm água de qualidade e 35 milhões de pessoas não dispõem de água potável. Cita adicionalmente que conflitos socioambientais relativos à água alertam para a alegada importância de impedir a privatização do uso e do consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, foi apresentado em 26/05/2021. Em 13/07/2021, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia (CME), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última quanto ao mérito e ao art. 54 (RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

O Projeto foi recebido pela CME em 14/07/2021 e aprovado pela Comissão em 29/06/2022, com base no Parecer do Relator nº 2 CME, do Deputado Cleber Verde (REPUBLIC-MA), que foi pela aprovação, com duas Emendas.

A primeira Emenda indica, no parágrafo único do art. 1º, que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos que forem de sua titularidade. Já a segunda Emenda suprime o art. 3º do Projeto, para retirar a proibição de privatização ali prevista.

A Proposição foi recebida pela CDEICS em 29/06/2022. Em 06/07/2022, foi designado como Relator dessa matéria o Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP), que deixou de ser membro da Comissão. Foi aberto prazo para emendamento ao Projeto em 08/07/2022, que se encerrou sem a apresentação de Emendas.



* C D 2 5 1 7 2 5 3 0 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Apresentação: 11/09/2025 11:48:22.373 - CDE
PRL 4 CDE => PL 1961/2021

PRL n.4

Em 29/03/2023, o Deputado Eriberto Medeiros (PSB-PE) foi designado como Relator da Proposição na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), que sucedeu a CDEICS na tramitação do Projeto. Nesta última data, foi reaberto prazo para emendamento, que se encerrou sem a apresentação de Emendas na CDE. Na Comissão, foram apresentados os Pareceres do Relator nº 1 e nº 2 pelo Deputado Eriberto Medeiros, que renunciou à relatoria posteriormente. Em 08/05/2024, foi designado Relator o Deputado Félix Mendonça Júnior, que devolveu a matéria sem manifestação.

Em 03/09/2025, tive a honra de ser designado Relator do Projeto. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a segunda apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, tem notório mérito ao atestar a relevância da água como um bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível. Devemos reafirmar realmente que a água potável é um direito humano fundamental e que não deve ser permitida a privatização do uso e do consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

A água, especialmente a água potável, é um bem essencial para o desenvolvimento econômico e social brasileiro. Constitui um tipo de bem cada vez mais escasso, ainda mais diante das interferências humanas sobre o nosso meio ambiente. Ao mesmo tempo, é também um bem cujo fornecimento impacta a vida e a atividade econômica nacional.

As preocupações pelo mundo com respeito a esse tema devem ser compartilhadas no Brasil. Precisamos avançar no reconhecimento do direito à água e da essencialidade da água potável limpa, como previsto pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Ademais, temos de confirmar o acesso à água potável como direito humano básico, fundamental e universal e condição para o exercício dos demais direitos humanos, consoante a Encíclica “Laudato Si”, do saudoso Papa Francisco, cujos ensinamentos dão base à Proposição que ora analisamos.



* CD251725309500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Apresentação: 11/09/2025 11:48:22.373 - CDE
PRL 4 CDE => PL 1961/2021

PRL n.4

A dificuldade de acesso à água e, principalmente, à água potável deve ser enfrentada por nossa sociedade, para que consigamos suprir a lacuna existente no Brasil a esse respeito. Este Parlamento precisa aprovar as medidas avançadas pelo Projeto em análise, para que sejam enfrentados os diversos desafios em nosso País quanto ao fornecimento de água, com base nos princípios da presente Proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, e pela rejeição das Emendas da Comissão de Minas e Energia.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator



* C D 2 2 5 1 7 2 5 3 0 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251725309500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli